

DECRETO Nº 9401/2013.

DE 04 DE NOVEMBRO DE 2013.

“DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PLANO DE MANEJO DA RESERVA BIOLÓGICA DA SERRA DE SANTA RITA MÍTZI BRANDÃO E DO PARQUE ECOLÓGICO MUNICIPAL DR. CYRO DE LUNA DIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Sapucaí – MG, Jefferson Gonçalves Mendes, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto nas Leis Municipais 1.096, de 15 de outubro de 1980, nº 1.098, de 27 de outubro de 1980, nº 1.227, de 19 de dezembro de 1984, nº 4.072, de 06 de junho de 2006 e nº 4.681, de 21 de agosto de 2013, e nos Decretos Municipais nº 5.304/2006, de 06 de junho de 2006 e nº 6.660/2009, de 04 de agosto de 2009, que dispõem sobre a criação e manutenção da Reserva Biológica da Serra de Santa Rita Mítzi Brandão e do Parque Ecológico Municipal Dr. Cyro de Luna Dias;

CONSIDERANDO a necessidade da implantação de um Plano de Manejo destas Unidades de Conservação, em conformidade com a Lei Federal 9.985, de 18 de junho de 2000, que regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e IV da Constituição Federal e instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC, e em conformidade com os Decretos Municipais nº 5.304/2006, de 06 de junho de 2006 e nº 6.660/2009, de 04 de agosto de 2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto 4.340, de 22 de agosto de 2002, da Presidência de República, que regulamenta artigos da Lei 9.985/2000;

CONSIDERANDO o Termo de Convênio celebrado entre o Município de Santa Rita do Sapucaí e a Associação Industrial de Santa Rita do Sapucaí, para a realização dos estudos técnicos e elaboração do referido Plano de Manejo, com o apoio do SINDVEL, BID, do SEBRAE/MG, IEL FIEMG e do Governo de Minas;

CONSIDERANDO que os estudos técnicos foram estabelecidos através de levantamentos bióticos, meio físico, socioeconômicos e gerencial da Unidade

de Conservação, que permitiram o zoneamento interno, delimitação da zona de amortecimento e respectivo plano de ações para gestão das referidas Unidades de Conservação;

CONSIDERANDO que os estudos e o Plano de Manejo foram realizados pela OSCIP “Ambiente Brasil Centro de Estudos”, que seguiu os padrões do roteiro metodológico do IBAMA;

CONSIDERANDO a importância da gestão e preservação das referidas Unidades de Conservação para o Município e as oportunidades de uso público, ecoturismo, pesquisa científica e educação ambiental entre outros.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano de Manejo da Reserva Biológica da Serra de Santa Rita Mítzi Brandrão e do Parque Ecológico Municipal Dr. Cyro de Luna Dias, constante do ENCARTE I – DIAGNÓSTICO e ENCARTE II – PLANEJAMENTO E MANUAL DE GESTÃO, os quais passam a fazer parte integrante do presente Decreto.

§ 1º – Entende-se por “Plano de Manejo”, de acordo com o Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC (Lei nº 9.985/2000), o documento técnico obrigatório que estabelece o zoneamento e as normas que devem presidir o uso e o manejo dos recursos naturais das Unidades de Conservação.

§ 2º - O Plano de Manejo compõe-se dos seguintes programas e subprogramas de gestão a seguir:

I - Programa de Operacionalização:

- a) Subprograma de Administração e Manutenção;
- b) Subprograma de Infraestrutura e Equipamentos;
- c) Subprograma de Recursos Humanos;
- d) Subprograma Plano de Negócios;

II - Programa de Proteção e Manejo do Meio Ambiente;

III - Programa de Visitação;

IV - Programa de Relações Públicas;

- a) Subprograma de Comunicação e Cooperação Interinstitucional;
- b) Subprograma de Integração com o Entorno;
- V - Programa de Pesquisa e Monitoramento;
- VI - Programa de Monitoramento e Avaliação da Gestão.

Art. 2º - A utilização das Áreas da Reserva e do Parque, e no seu entorno, deverão observar os requisitos exigidos no Plano de Manejo, além das disposições das referidas Leis e Decretos Municipais, como instrumentos de controle e gestão das atividades que direta ou indiretamente utilizam, afetam ou degradam seus recursos naturais.

Art. 3º - O parágrafo único, do art. 1º do Decreto nº 5.304, de 06 de junho de 2006, passa a ter a seguinte redação:

“Parágrafo Único – Ficam a Reserva Biológica da Serra de Santa Rita Mítzi Brandrão e o Parque Ecológico Municipal Dr Cyro de Luna Dias classificados como Unidades de Conservação de Proteção Integral, conforme Lei 9.985, de 18 de junho de 2000, do Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC.”

Art. 4º - A Zona de Amortecimento a que se refere o art. 1º do Decreto nº 6.660, de 04 de agosto de 2009, passa a ser aquela descrita no Plano de Manejo, ocupando uma área de 6.238,55 ha, está inserida nos municípios de Santa Rita do Sapucaí e São Sebastião da Bela Vista e abrange as Serras do Paredão e Manuela, correspondendo ao significativo conjunto de remanescentes florestais da região.

§ 1º - Sua delimitação inicia-se no ponto ZA1 (425166/7542804), em um entrocamento localizado na estrada de acesso às UCs. Daí segue pela estrada, por pequeno trecho, em direção às UCs, até novo entrocamento, quando, a partir daí, segue pela estrada, à esquerda, até encontrar afluente da margem esquerda do Córrego da Piedade, no ponto ZA2 (424538,57/7543092). Deste ponto, segue a jusante do córrego até o ponto ZA3 (424315/7542778), localizado na confluência com o Córrego da Piedade. Daí, segue a montante do Córrego da Piedade, pela margem esquerda, até o ponto ZA4 (421700/7543442) situado na nascente que dá origem ao primeiro afluente da margem esquerda do referido córrego. Daí segue para oeste, acompanhando cota altimétrica de 1020 m, até o ponto ZA5 (420417/7543786), localizado sobre o córrego do Patuá. Daí segue a jusante do referido córrego, pela margem esquerda, até encontrar

ponto ZA6 (419955/7543582), situado em cota altimétrica de 920 m de elevação. Daí segue para oeste, acompanhando a cota altimétrica de 920 m, até o ponto ZA7 (417853/7543451), localizado à margem esquerda de afluente do córrego do Patuá. Deste ponto segue a jusante pela margem esquerda do curso d'água, até o ponto ZA8 (417833/7543340), localizado sobre a cota altimétrica de 880 m. Daí segue para oeste, acompanhando a cota altimétrica de 880m até atingir novo afluente da margem direita do córrego do Patuá, no ponto ZA9 (417161/7543420). Daí segue a jusante pela margem esquerda do referido curso d'água até o ponto ZA10 (417053/7543376), situado na cota altimétrica de 860m. Deste ponto segue para oeste, acompanhando a cota altimétrica de 860m até encontrar novo afluente da margem direita do córrego do Patuá, no ponto ZA11 (416536/7543429). Daí segue a jusante pela margem esquerda do referido curso d'água até o ponto ZA12 (416525/7543313), situado na cota altimétrica de 840m. Deste ponto segue para oeste, acompanhando a cota altimétrica de 840m até encontrar novo afluente da margem direita do córrego do Patuá, no ponto ZA13 (416023/7543319). Daí segue a montante pela margem esquerda do referido curso d'água até o ponto ZA14 (415860/7543585), situado na cota altimétrica de 900m. Deste ponto segue para oeste, acompanhando a cota altimétrica de 900m, contornando a Serra do Paredão até atingir o ponto ZA15 (416019/7544387) situado à margem esquerda de curso d'água nas cabeceiras do córrego Barro Branco. Daí segue para leste, atravessando divisor de águas, em linha reta até atingir o ponto ZA16 (416328/7544331) situado sobre a cota altimétrica de 1000m. Daí segue para leste, acompanhando a cota altimétrica de 1000m até o ponto ZA17 (418312/7545452), localizado nas cabeceiras do Ribeirão Bela Vista. Daí segue a jusante pela margem esquerda deste curso d'água até o ponto ZA18 (418256/7545590), situado sobre a cota altimétrica de 940m. Daí segue para leste, acompanhando a referida cota, até o ponto ZA19 (421399/7544930), localizado na margem esquerda de curso d'água afluente do Ribeirão Bela Vista. Daí segue a jusante deste curso d'água até o ponto ZA20 (421268/7545022), localizado sobre a cota altimétrica de 900m. Daí segue para leste, por esta cota, até o ponto ZA21 (421697/7545966) localizado à margem esquerda de novo curso d'água também afluente do Ribeirão Bela Vista. Daí segue a montante do curso d'água até o ponto ZA22 (421841/7545894) situado sobre a cota altimétrica de 920m. Daí segue para noroeste, acompanhando esta cota por quase toda extensão da face norte da Serra da Manuela até o ponto ZA23 (429081/7547930) localizado à margem esquerda de curso d'água afluente do Ribeirão São João. Daí segue a montante deste curso d'água até o ponto ZA24 (429168/7547703) situado na cota altimétrica de 1000m. Daí segue para nordeste, por esta cota, até o ponto ZA25 (428997/7546643) localizado sobre o córrego do

Machado. Daí segue a jusante do córrego até o ponto ZA26 (430935/7547727). Deste ponto, segue a montante de afluente do córrego do Machado até o ponto ZA27 (431127/7547311). Daí segue em linha reta até o ponto ZA28 (431189/7547232), situado na cota altimétrica de 980m. Daí segue para nordeste acompanhando esta cota até o ponto ZA29 (434799/7547851) localizado sobre afluente do Ribeirão São João. Daí segue a montante por este curso d'água até o ponto ZA30 (435715/7547250). Deste ponto segue em linha reta até o ponto ZA31 (435996/7547183), daí segue em linha reta até o ponto ZA32 (436147/7547063) e, a partir deste ponto, segue em linha reta até o ponto ZA33 (436585/7547046), localizado nas cabeceiras de curso d'água afluente do Ribeirão do Vintém. Daí segue a jusante deste curso d'água, seguindo pelo Ribeirão do Vintém, até o ponto ZA34 (426727/7543252). Deste ponto segue para oeste, a montante de curso d'água afluente do Ribeirão do Vintém até o ponto ZA35 (426109/7543134), de onde segue para leste, a montante do mesmo curso d'água até o ponto ZA36 (425270/7543134). Daí segue para sul, por estrada de terra até o ponto ZA1, início deste memorial descritivo.

§ 2º - O Perímetro de Expansão Urbana passa a ser aquele definido no Plano Diretor Participativo do Município de Santa Rita do Sapucaí, Lei Complementar nº 079/2012, de 12 de novembro de 2012.

Art. 5º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí – MG, 04 de novembro de 2013.


JEFFERSON GONÇALVES MENDES
PREFEITO MUNICIPAL


LUIZ ALBERTO DUARTE JULIDORI
SECRETÁRIO MUN. OBRAS E DES. URBANO